

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****REITORIA - ICE - SECRETARIA****RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

Normatiza os procedimentos relativos ao acesso e atividades presenciais no ICE enquanto perdurarem as restrições de acesso à UFJF em decorrência à pandemia do coronavírus.

O Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Exatas, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado, em sua reunião ordinária do dia 17 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução 10/2020 do Conselho Superior da UFJF que – Suspende as atividades acadêmicas presenciais no âmbito da UFJF, em decorrência da pandemia; COVID-19, posteriormente alterada pela Resolução 11/2020 que aprova a prorrogação da suspensão das atividades presenciais na Universidade Federal de Juiz de Fora, recomendada pelo Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta da UFJF sobre o coronavírus e ratificada pelo Comitê Administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução 25/2020 Conselho Superior da UFJF que aprova a proposta sobre a reorganização excepcional de disciplinas da pós-graduação da UFJF no contexto de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução 33/2020 Conselho Superior da UFJF que Regulamenta a realização de Ensino Remoto Emergencial (ERE) nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em caráter excepcional, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia do novo coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º - O acesso às dependências do Instituto de Ciências Exatas (ICE) para a retirada e reposição de materiais de cunho pessoal (livros, apostilas etc.) e para a realização de ações autorizadas pelas normativas em vigor na UFJF deverá obedecer às especificidades descritas na presente Resolução.

Art. 2º - Antes de proceder ao primeiro acesso às dependências do ICE é necessário que o responsável pelo espaço preencha e entregue o formulário “Termo de Responsabilidade e Conduta”.

§ 1º – O(A) responsável pelo acesso a um laboratório de pesquisa é o(a) pesquisador(a) responsável pelo referido laboratório.

§ 2º – O(A) responsável pelo acesso a um laboratório de ensino e parte administrativa de um departamento é o(a) Chefe de Departamento.

§ 3º – O(A) responsável pelo acesso às salas atualmente ocupadas por um programa de pós-graduação, sejam elas para uso administrativo ou acadêmico, é o(a) Coordenador(a) do referido curso de pós-graduação.

§ 4º – O(A) responsável pelo acesso às áreas administrativas e acadêmicas comuns do ICE é o(a) Diretor(a) do ICE.

§ 5º – O(A) responsável pelo acesso aos gabinetes do(a) docente é o(a) próprio(a) docente que atualmente ocupa aquele espaço.

Art. 3º - O acesso eventual de curta duração deve seguir os seguintes requisitos:

I – Caracterizar-se pelo acesso ao gabinete e ou laboratório para a retirada ou devolução de algum objeto e/ou documento que o(a) servidor(a) considere necessário para a realização das suas atividades remotas.

II – Estar limitado a no máximo 60 minutos de permanência no local.

III – Observar todas as normas de biossegurança e segurança vigentes, durante a chegada, circulação e saída dos espaços do ICE.

IV – Obter a ciência da Chefia imediata.

§ 1º – Antes do primeiro acesso, a documentação especificada no Artigo 2º da presente resolução deverá ter sido entregue à Chefia Imediata.

§ 2º – A solicitação de ciência da Chefia Imediata deverá ser solicitada por email, com no mínimo um dia útil de antecedência.

Art. 4º - O acesso eventual deve seguir os seguintes requisitos:

I – Caracterizar-se pelo acesso às dependências do ICE para realizar ações previstas nas normativas vigentes na UFJF.

II – Estar limitado a um tempo de permanência maior do que 60 minutos e menor do que um dia de trabalho

III – Observar todas as normas de biossegurança e segurança vigentes, durante a chegada, circulação e saída dos espaços do ICE.

IV – O acesso deve ser solicitado e autorizado pela Direção do ICE.

§ 1º – Antes do primeiro acesso, a documentação especificada no Artigo 2º da presente resolução deverá ter sido entregue à Direção do ICE, pelo email direcao@ice.ufjf.br.

§ 2º – A solicitação de acesso deverá ser enviada à Direção do ICE, pelo email direcao@ice.ufjf.br, com no mínimo dois dias úteis de antecedência e deverá conter: data do acesso, horários de entrada e saída previstos, quem fará o acesso (se não for o próprio responsável pelo laboratório, informar nome completo, siape/matricula, vínculo com o laboratório e telefone para contato), qual a ação a ser realizada e qual o laboratório.

§ 3º – Caso a pessoa que fará o acesso ao referido espaço físico não seja o responsável pelo laboratório, deverá ser enviado o formulário “Termo de Conduta” para o email da Direção do ICE como forma de condição prévia para a análise e autorização do acesso.

Art. 5º - O acesso cotidiano deve seguir os seguintes requisitos:

I – Caracterizar-se pelo acesso a um laboratório de ensino ou pesquisa para realizar ações autorizadas nas normativas vigentes na UFJF como de fluxo contínuo.

II – Estar limitado à duração do projeto e ou em consonância às normativas vigentes na UFJF.

III – Observar todas as normas de biossegurança e segurança vigentes, durante a chegada, circulação e saída dos espaços do ICE.

IV – Toda a documentação deverá constar em um processo SEI.

V – O acesso deve ser solicitado e autorizado conforme normativas vigentes na UFJF.

VI – O acesso deve ser solicitado e autorizado pela Direção do ICE, com ciência da Chefia de Departamento, via Ofício no SEI.

VII – Todas as demais pessoas que atuarão no projeto deverão preencher o formulário “Termo de Conduta”.

VIII – O processo deverá conter cópia do documento de registro do projeto na UFJF.

§ Parágrafo único – A documentação especificada no Artigo 2º da presente resolução deverá constar no processo SEI.

Art. 6º - Toda forma de acesso praticada/autorizada antes da aprovação desta Resolução deverá ser interrompida ou adequar-se num prazo de 10 dias úteis após a aprovação desta Resolução.

Art. 7º - O não cumprimento da presente resolução pode acarretar em sanções administrativas.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barrere, Diretor (a)**, em 17/08/2020, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0134238** e o código CRC **F44F99E2**.